

11/06

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 15 de fevereiro de 2006.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE de Major Vieira para repasse de recursos, a título de subvenções.

Art. 2º - O convênio a ser firmado poderá contemplar as seguintes subvenções:

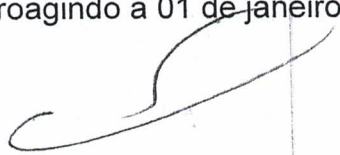
I – Obrigatoriamente, o repasse do valor total de R\$ 7.735,32 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 644,61 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) cada uma, com vigência para o exercício financeiro 2006.

II - Fica autorizado, integrar o convênio, o repasse mensal de até R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), a título de subvenção, para custear despesas da entidade.

III- Em face ao convênio a ser firmado, o Município disponibilizara aos alunos da APAE os serviços de dentista, médicos, Assistente Social, Serviços de Enfermagem, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicóloga.

§ 1º - Os recursos constantes no inciso I deste artigo serão repassados mensalmente ao Município de Major Vieira através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A liberação dos recursos de que trata o inciso I deste artigo a APAE será efetuada através da dotação orçamentária 3350.41.00.00.00.80 – Subvenção Social a APAE de Major Vieira, constante do orçamento próprio do corrente exercício financeiro, retroagindo a 01 de janeiro de 2006.



§ 3º - Da subvenção de que trata o inciso I e II deste artigo, deverá a APAE prestar contas mensalmente ao Município, apresentando toda a documentação pertinente às despesas realizadas e pagas com a subvenção concedida.

Art. 3º - Os recursos para execução desta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento da Secretaria do Bem Estar Social vigente para o Exercício de 2006.

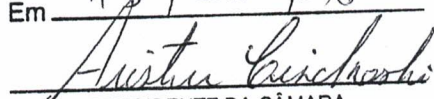
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.634, de 15 de março de 2005.

Major Vieira, 15 de fevereiro de 2006.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 15, 02, 06

PRESIDENTE DA CÂMARA